RELATÓRIO DE VISTORIA 232/2018/PE

Razão Social: **HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA**
Nome Fantasia: **HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA**
Endereço: Av. 20 de dezembro, s/n
Bairro: Centro
Cidade: Chã Grande - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: FLAVIO MARCILIO CRUZ BEZERRA - CRM-PE: 13446
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Data da fiscalização: 20/06/2019 - 10:00 a 13:00
Fiscais: Drª Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Chã Grande, cujo protocolo é 15.211/2018.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
4.2. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
4.3. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**
4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
4.5. Registro em atas: Sim
4.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: **Não**
4.7. Realiza pesquisas: Não

4.8. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
4.9. Residência Médica: Não
4.10. Serviço de transplante de órgão: Não
4.11. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
4.12. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

7. PRONTUÁRIO

7.1. Prontuário: Manual
7.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

9.1. Sinalização de acessos: Não
9.2. Ambiente com conforto térmico: Não
9.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
9.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

10. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

10.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
10.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim

10.3. Em qual(is) especialidade(s): clínicavmédica, obsttrícia, cirurgia geral, traumatologia, pediateia, neurologia, neurocirurgia
10.4. Em qual(is) serviços(s): Hospital Pelópidas Silveira, Hospital Mestre Vitalino, Hospital João Murilo, Hospital da Restauracção , Hospital Regional do Agreste
10.5. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não
10.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
10.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
10.8. O serviço de remoção é próprio: Sim

11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

11.1. Serviços terceirizados: Sim
11.2. Higiene: Não
11.3. Segurança: Não
11.4. Lavanderia: Não
11.5. Esterilização: Não
11.6. Coleta de resíduos: Sim
11.7. Remoção: Não
11.8. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
11.9. Controle de pragas: Sim
11.10. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
11.11. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
11.12. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Infiltrações.)
11.13. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

11.14. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
11.15. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
11.16. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
11.17. Ambiente com conforto térmico: Não
11.18. Sanitários para pacientes: Sim
11.19. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

REDE DE GASES

11.20. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

12. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

12.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
12.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
12.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
12.4. 1 mesa / birô: Sim
12.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
12.6. Lençóis para as macas: Sim
12.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
12.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**
12.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
12.10. 1 pia ou lavabo: Sim
12.11. Toalhas de papel: **Não**
12.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
12.13. Lixeiras com pedal: Sim
12.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
12.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
12.16. 1 termômetro clínico: Sim
12.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
12.18. 1 lanterna com pilhas: **Não**
12.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
12.20. Luvas descartáveis: Sim
12.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
12.22. 1 otoscópio: Sim
12.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
12.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
12.25. 1 oftalmoscópio: **Não**

13. CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO **

13.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

13.2. Desfibrilador com monitor: Sim
13.3. Oxímetro de pulso: Sim
13.4. Aspirador de secreções: Sim
13.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
13.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
13.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

13.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
13.9. Máscara laríngea: **Não**
13.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
13.11. Sondas para aspiração: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

13.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
13.13. Água destilada: Sim
13.14. Aminofilina: Sim
13.15. Amiodarona: Sim
13.16. Atropina: Sim
13.17. Cloreto de potássio: Sim
13.18. Cloreto de sódio: Sim
13.19. Dexametasona: Sim
13.20. Diazepam: Sim
13.21. Dobutamina: Sim
13.22. Dopamina: Sim
13.23. Fenitoína: Sim
13.24. Fenobarbital: Sim
13.25. Furosemida: Sim
13.26. Glicose: Sim
13.27. Haloperidol: Sim
13.28. Hidantoína: Sim
13.29. Hidrocortisona: Sim
13.30. Lidocaína: Sim
13.31. Meperidina: **Não**
13.32. Midazolan: Sim
13.33. Ringer Lactato: Sim
13.34. Soro Glico-Fisiologico: Sim
13.35. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
13.36. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
13.37. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
13.38. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**

14. CENTRO CIRÚRGICO **

CENTRO CIRÚRGICO

14.1. Centro cirúrgico: Sim
14.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
14.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
14.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
14.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Não

15. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO **

15.1. Vestiário de barreira: **Não**
15.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
15.3. Área para higienização das mãos: Sim
15.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
15.5. Ar central: Não
15.6. Split: Sim
15.7. Ar condicionado de janela: Não
15.8. No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas: Não

16. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO **

16.1. Sinalização de acessos: Não
16.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
16.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
16.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
16.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

17. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO **

17.1. Monitor de PA não invasiva: Sim (Não há desfibrilador no bloco cirúrgico)
17.2. Monitor cardíaco: Sim
17.3. Oxímetro: Sim
17.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
17.5. Fonte fixa de O2: Sim
17.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
17.7. Fonte fixa vácuo: Sim
17.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
17.9. Carro para anestesia: Sim
17.10. Aspirador na rede de gases: Sim

17.11. Aspirador elétrico: Sim
17.12. Máscara facial: Sim
17.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
17.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
17.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
17.16. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
17.17. Laringoscópio: Sim
17.18. Fio guia e pinça condutora: Sim
17.19. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
17.20. Foco cirúrgico de teto: Sim
17.21. Foco cirúrgico com bateria: **Não**
17.22. Mesa cirúrgica regulável: Sim
17.23. Bisturi elétrico: Sim
17.24. Tomadas elétricas: Sim
17.25. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

18. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO **

18.1. Anestésicos locais: Sim
18.2. Hipnoindutores: **Não**
18.3. Bloqueador neuromuscular: **Não**
18.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: **Não**
18.5. Anestésico inalatório: **Não**
18.6. Dantrolene sódico: **Não**
18.7. Opióides: Sim
18.8. Antagonistas de opióides: Sim
18.9. Antieméticos: Sim
18.10. Analgésicos não opióides: Sim
18.11. Corticoide venoso: Sim
18.12. Inibidores H2: Sim
18.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: **Não**
18.14. Metaraminol: **Não**
18.15. Vasopressina: **Não**
18.16. Broncodilatadores: Sim
18.17. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

19. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO **

19.1. Adrenalina: Sim

19.2. Atropina: Sim
19.3. Amiodarona: Sim
19.4. Sulfato de magnésio: Sim
19.5. Dopamina: Sim
19.6. Dobutamina: Sim
19.7. Noradrenalina: Sim
19.8. Adenosina: **Não**
19.9. Lidocaína: Sim
19.10. Cloreto de potássio: Sim
19.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**
19.12. Nitroglicerina: **Não**
19.13. Furosemida: Sim
19.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
19.15. Bicarbonato de sódio: Sim
19.16. Soro fisiológico: Sim
19.17. Ringer Lactato: Sim
19.18. Albumina: **Não**
19.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

19.20. Horário de funcionamento:: Diurno (7 às 13h)

20. FARMÁCIA **

20.1. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim (No dia da vistoria a farmácia estava fechada, pois era feriado, logo não tive acesso.)
20.2. Serviço próprio: Sim
20.3. Padronização de medicamentos: Sim
20.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim

A FARMÁCIA TRABALHA COM O SISTEMA:

20.5. Convencional: Sim
20.6. Dose individualizada: Sim (Apenas para antibióticos e psicotrópicos))
20.7. Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Não

21. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES **

21.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não (Um posto de enfermagem para 32 leitos.)**

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

21.2. Esfigmomanômetro: Sim
21.3. Estetoscópio clínico: Sim
21.4. Termômetro clínico: Sim
21.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
21.6. Sabonete líquido: Sim
21.7. Toalha de papel: Sim
21.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Não (Faltam óculos de proteção.)
21.9. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim

POSTO DE ENFERMAGEM

21.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
21.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
21.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
21.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
21.14. Álcool gel: **Não**
21.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
21.16. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

22. SERVIÇO DE ANESTESIA **

22.1. Registra os procedimentos anestésicos / ocorrências: Sim
22.2. Consulta pré-anestésica: **Não**
22.3. As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim
22.4. Fichas de avaliação pré-anestésica: Não
22.5. Ficha de anestesia: Sim
22.6. Ficha de recuperação pós-anestésica: Não
22.7. Utiliza check list de segurança cirúrgica: Não

23. AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO **

23.1. Faz consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos: **Não**

24. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO **

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

24.1. Enfermaria psiquiátrica: Não

24.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
24.3. Separados por sexo: Sim
24.4. Enfermaria para criança: Sim
24.5. Grades de proteção do leito: Não
24.6. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
24.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
24.8. Biombos / Cortinas: Não (Apenas em algumas enfermarias.)
24.9. Fornece roupa para paciente internado: Não
24.10. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
24.11. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
24.12. Acomodação para acompanhantes: Não
24.13. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
24.14. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
24.15. As portas do sanitário abrem para fora: Sim
24.16. Chamada de enfermagem: Não
24.17. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim
24.18. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

25. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS **

GRUPO ALCALINIZANTES

25.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

25.2. Dipirona: Sim
25.3. Paracetamol: Sim
25.4. Morfina: Sim
25.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

25.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

25.7. Diazepan: Sim
25.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

25.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

25.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

25.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
25.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

25.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

25.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
25.15. Propranolol: Sim
25.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

25.17. Ampicilina: Sim
25.18. Cefalotina: Sim
25.19. Ceftriaxona: Sim
25.20. Ciprofloxacino: Sim
25.21. Clindamicina: Sim
25.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

25.23. Heparina: Sim
25.24. Enoxaparina: **Não (Não é padronizada.)**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

25.25. Fenobarbital: Sim
25.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

25.27. Carbamazepina: Sim
25.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

25.29. Bromoprida: Sim
25.30. Metoclopromida: Sim
25.31. Ondansetrona: Sim
25.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

25.33. Atropina: Sim
25.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

25.35. Captopril: Sim
25.36. Enalapril: Sim
25.37. Hidralazina: Sim
25.38. Nifedipina: Sim
25.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
25.40. Propranolol: Sim
25.41. Atenolol: Sim
25.42. Metoprolol: **Não**
25.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

25.44. Cetoprofeno: Sim
25.45. Diclofenaco de sódio: Sim
25.46. Tenoxican: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

25.47. Álcool 70%: Sim
25.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

25.49. Aminofilina: Sim
25.50. Salbutamol: **Não**

25.51. Fenoterol (Berotec): Sim
25.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

25.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
25.54. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

25.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

25.56. Dexametasona: Sim
25.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

25.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
25.59. Furosemida: Sim
25.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

25.61. Clister glicerinado: Sim
25.62. Fleet enema: Sim
25.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

25.64. Ranitidina: Sim
25.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

25.66. Adrenalina: Sim
25.67. Dopamina: Sim
25.68. Dobutamina: Sim
25.69. Etilefrina (Efortil): Sim
25.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

25.71. Insulina NPH: Sim
25.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

25.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

25.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

25.75. Água destilada: Sim
25.76. Cloreto de potássio: Sim
25.77. Cloreto de sódio: Sim
25.78. Glicose hipertônica: Sim
25.79. Gluconato de cálcio: Sim
25.80. Ringer lactato: Sim
25.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim
25.82. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

25.83. Metilergometrina: Sim
25.84. Misoprostol: **Não**
25.85. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

25.86. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

25.87. Tiamina (vitamina B1): **Não**

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13446	FLAVIO MARCILIO CRUZ BEZERRA	Regular	

27. CONSTATAÇÕES

27.1. Unidade classificada como hospital de pequeno porte.
27.2. Oferece os seguintes atendimentos: emergência; internamentos em clínica médica, pediatria, obstetrícia, cirurgia geral; ambulatório de cardiologia, mastologia, psiquiatria, ortopedia, ginecologia-obstetrícia.
27.3. As cirurgias são eletivas: cesárea, laqueadura tubária a cada 15 dias.
27.4. Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.
27.5. Equipe cirúrgica é composta por apenas 01 cirurgião, 01 anestesiologista, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem. Não conta com médico auxiliar para cirurgia.
27.6. Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica.
27.7. A escala é composta por 01 médico por plantão 24h, contudo há alguns reforços: um pediatra de segunda a sexta das 8 às 13h, que atende a livre demanda de pediatria; o segundo médico nas 12h diurnas dos sábados e domingos.
27.8. Escala médica está incompleta, sem médico às quartas-feiras.
27.9. Média de 250-300 atendimentos nas 24h.
27.10. Os leitos de internamento são assim distribuídos:
- clínica médica masculina: 05
- clínica médica feminina: 05
- pediaria: 07
- alojamento conjunto: 06
- cirúrgica feminina: 07
- isolamento: 02.

27.11. Não há enfermaria cirúrgica masculina, pois as cirurgia realizadas são gineco-obstétricas.
27.12. Conta com evolucionista apenas de segunda a sexta. Nos finais de semana e feriados as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.
27.13. Conta com 03 ambulâncias próprias do hospital. Durante a vistoria foi observada uma ambulância saindo para levar um paciente de alta até a sua residência.
27.14. Possui 02 motoristas de plantão e ainda um de sobreaviso.
27.15. No dia da fiscalização estava em falta complexo B, e algumas medicações do check-list de medicações (vide questões específicas - medicamentos disponíveis).
27.16. Foi informado que a equipe de enfermagem está completa.
27.17. É frequente a necessidade do médico sair em transferência de paciente grave, deixando o plantão desfalcado. Tal fato ocorreu durante a vistoria e a equipe de fiscalização ficou no hospital para atender as intercorrências na ausência do médico, o qual só retornou do Recife às 15:30, horário em que a equipe do Cremepe deixou o hospital.
27.18. Hoje havia 06 pacientes internados.

27.19. Nega falta de insumos.
27.20. Foram avaliados os seguintes prontuários de emergência:
- 521205: sem descrição do exame físico
- 945858 e 006253 ambos com preenchimento incompleto: sem diagnóstico e letra ilegível.
27.21. Os seguintes prontuários de internamento foram avaliados:
- 542959: sem evolução nos dias 13 e 14 de junho
- 613296: evolução diária.
As prescrições são feitas para 03 dias e assinadas diariamente.
27.22. No dia da fiscalização a ambulância do SAMU estava funcionando normalmente.
27.23. Sala de observação única, sem divisão por sexo. As crianças que necessitem de observação são encaminhadas à enfermaria de pediatria.
27.24. Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e registro do médico no Cremepe
- Produção e característica da demanda do último trimestre.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

28.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº

2056/2013

28.3.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

28.4. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

28.4.1. Grades de proteção do leito: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

28.4.2. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO - **

28.5.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29. IRREGULARIDADES

29.1. COMISSÕES

29.1.1. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.2. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Item não conforme de acordo com Portaria MS n.° 653/ 03 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.3. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

29.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

29.3. PRONTUÁRIO

29.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

29.5.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

29.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

29.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

29.6.2. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.4. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.5. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.6. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7. CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO - **

29.7.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.2. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.3. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.8. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES - **

29.8.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; RDC Anvisa nº 50/02

29.8.2. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

29.9. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

29.9.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

29.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - **

29.10.1. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.2. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.3. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.4. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.6. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.7. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.8. Salbutamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.9. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.10. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.11. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10.12. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - **

29.11.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

29.11.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

29.12. SERVIÇO DE ANESTESIA - **

29.12.1. Consulta pré-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.13. COMISSÕES

29.13.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.14. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - **

29.14.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.14.2. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.14.3. Foco cirúrgico com bateria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.14.4. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - **

29.15.1. Adenosina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.15.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.15.3. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.15.4. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.15.5. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.16. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - **

29.16.1. Hipnoindutores: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.16.2. Bloqueador neuromuscular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.16.3. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.16.4. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.16.5. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.16.6. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.16.7. Vasopressina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.16.8. Metaraminol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.17. AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO - **

29.17.1. Faz consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM 1638/02

29.18. RECURSOS HUMANOS

29.18.1. Equipe cirúrgica incompleta: A RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica; preconiza: Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

29.18.2. Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica: Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato.
1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto, bem como Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

29.19. DEMANDA

29.19.1. Número excessivo de atendimentos por médico: A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos

Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

29.20. RECURSOS HUMANOS

29.20.1. Sem médico evolucionista nos finais de semana e feriados: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

29.20.2. Escala médica incompleta: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Equipe cirúrgica composta por apenas 01 cirurgião, 01 anestesiologista e um técnico de

enfermagem como instrumentador. A RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica; preconiza: Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

2. Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica. Tal fato infringe a Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato.
1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto, bem como Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

3. Escala médica incompleta. Este evento descumpre a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

4. Número de atendimentos excessivo por médico nas 24h. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza:
ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - 4. Quantificação da equipe médica - A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local.
Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos
Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.
Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por

hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

5. Não há evolucionista nos finais de semana e feriados, nestes dias as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Tal circunstância está em desacordo com a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

Chã Grande - PE, 20 de junho de 2019.

Drª Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR

31. ANEXOS

31.1. Consultório médico

31.2. Sala vermelha com 02 leitos

31.3. Equipamentos para reanimação cardiopulmonar

31.4. Laringoscópio para adultos e crianças (ambos montados)

31.5. Medicações para reanimação cardiopulmonar e eletrocardiógrafo

31.6. Enfermaria

31.7. Lavabo do bloco cirúrgico

31.8. Sala cirúrgica

31.9. Sala dita recuperação pós-anestésica, observado total ausência de equipamentos de monitorização

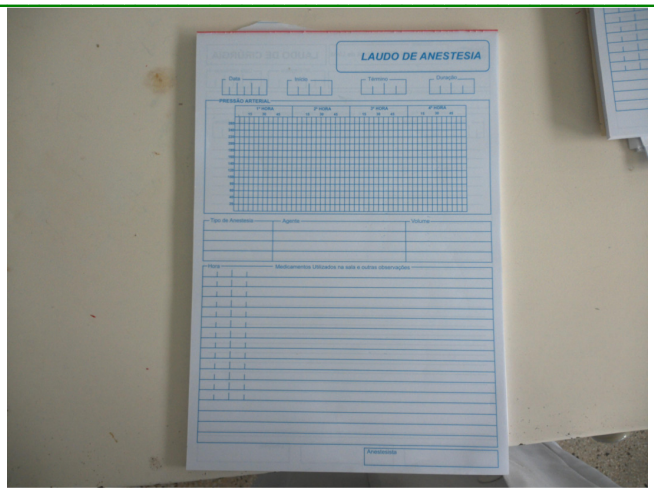

31.10. Única ficha de anestesia existente (frente)

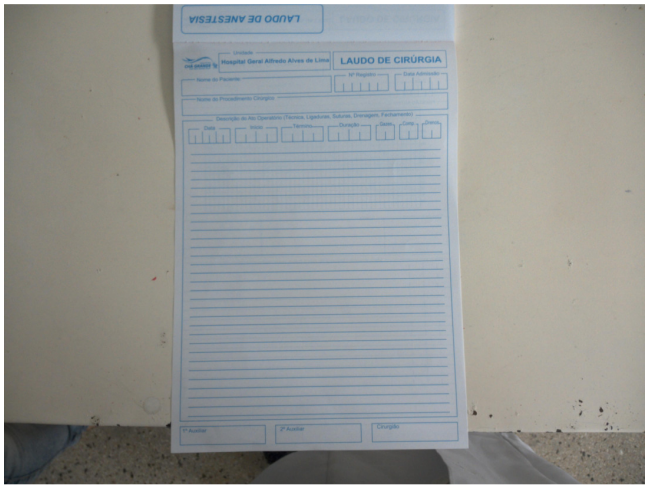

31.11. Única ficha de anestesia existente (verso - descrição cirúrgica)

31.12. Sala de parto: utilizado apenas caso a gestante chegue em período expulsivo

31.13. Ambulatório com 04 consultórios